



Publicado em 30/01/2018
No Jornal 1347. Pág. 51

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITAÚNA E A PANIFICADORA EBENESER LTDA.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ITAÚNA – IMP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, com sua Sede na Rua
João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, CEP 35.680-063, nesta cidade de Itaúna/MG,
doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral,
Sr. **Heli de Souza Maia**, e de outro lado a **PANIFICADORA EBENESER LTDA**, Pessoa
Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.525.726/0001-79, localizada na
Rua Péricles Gomide, nº 02, Centro, nesta cidade de Itaúna/MG CEP 35680.022,
doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Wagner
Franklin dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 199.963.496-91, conforme Cláusula 8, da
sua Sexta Alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
sob o nº 1867/126, com base nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº
018/2017 e na lei 8.666/93**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as
seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as suas disposições:

- a) Os autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2017**.
- b) A cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo a aquisição de lanches a serem servidos na manutenção das atividades do **CONTRATANTE**, em eventos diversos e reuniões dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, além dos servidores do Instituto.

2.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relativas à produção e entrega dos produtos objeto deste contrato, incluindo taxas, encargos, tributos, mão-de-obra para produção, montagem, entrega, transporte, etc;

2.3 Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, após recebimento da ordem de fornecimento, em local e horário definidos pelo requisitante.

2.4 A entrega deverá ser feita em embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos alimentos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para o consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este instrumento é regido pelas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posteriores, pelos autos do Processo nº 018/2017 – Modalidade de Dispensa de Licitação, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO MATERIAL E DOS PRAZOS

4.1 A entrega do objeto deverá ocorrer conforme a solicitação do **CONTRATANTE**.

4.2 O fornecimento dos produtos iniciará no dia 02/01/2018, de acordo com a necessidade da requisitante, com vigência até 31/12/18.



4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir somente parte do objeto contratado.

4.4 Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 60% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, constante da embalagem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2910.3.3.3.9.0.30.07, específica do orçamento vigente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos adjudicados.

6.1.2 Cotar produtos de primeira qualidade, de acordo com as exigências deste Contrato, ficando obrigada a substituí-los de imediato, quando constatada qualidade insatisfatória para consumo.

6.1.3 Fazer a entrega no local e quantidades de acordo com as necessidades e requisições do CONTRATANTE.

6.1.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes do fornecimento, inclusive perante terceiros.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato.

6.2.2 Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos, objetivando a verificação da qualidade, quantidade e preços.

6.2.3 Intervir no fornecimento do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando sempre proteger o interesse público.

6.2.4 Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos de acordo com os preços constantes de sua proposta, sendo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	115	KG	Pão de sal - Kg	R\$ 9,90	R\$ 1.138,50
2	90	KG	Biscoito escaldado - Kg	R\$ 21,90	R\$ 1.971,00
3	80	KG	Pão de queijo - Kg	R\$ 21,90	R\$ 1.752,00
4	90	UNID.	Leite longa vida – 1 litro	R\$ 3,20	R\$ 288,00
5	100	UNID.	Bolo sabores (fubá, farinha, cremoso, laranja, coalhada, côco, mesclado)	R\$ 6,74	R\$ 674,00
6	50	KG	Salgados (pastel de queijo, de frango, coxinha, pastel assado, empada de frango)	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
TOTAL				R\$ 96,54	R\$ 7.418,50



7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato ocorrerá 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento e após a apresentação das Notas Fiscais conforme abaixo:

9.1.1 Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou;

9.1.2 Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou;

9.1.3 Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou;

9.1.4 Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

9.1.5 O devido **aceite na Nota Fiscal pelo CONTRATANTE**.

9.1.6 Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.1.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multas;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADE DE MULTA

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto do Contrato.

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas deste Contrato;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1 o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2 a decretação de Falência da CONTRATADA;

12.1.3 a dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

12.1.5 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

12.1.6 Ocorrendo à rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

14.1 Ao presente Contrato é dado o valor global de **R\$ 7.418,50 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

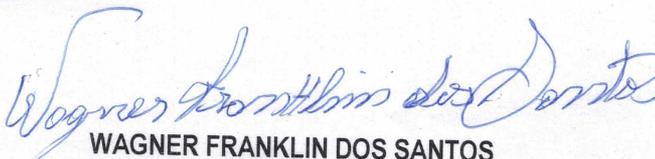
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna-MG, 28 de dezembro de 2017.


HELI DE SOUZA MAIA
DIRETOR GERAL DO IMP


WAGNER FRANKLIN DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

25 525 726/0001-70

PANIFICADORA EBENESER
LTDA.

Rua Pericles Gomide, 02
Centro - CEP 35680-022
ITAÚNA - MINAS GERAIS